

PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Proc. Administrativo nº. 13.241/2022, mediante procedimento referente ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO de acréscimo de valor do Contrato nº. 037/2022 SEMED-PMA, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA - SEMED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.078.493/0001-69 / FUNDO DE MAN. E DES.DA EDUC.BASICA E DE VAL PROF EDU - FUNDEB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 29.468.038/0001-75, celebrado com a empresa: EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.472.249/0001-23. O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), no valor inicial do Contrato. O valor inicial do Contrato fica acrescido no valor de R\$ 1.009.366,00 (um milhão, nove mil e trezentos e sessenta e seis reais) correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), passando ao valor global de R\$ 5.066.366 (cinco milhões, sessenta e seis mil e trezentos e sessenta e seis reais).

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e

execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 21 de dezembro de 2022.